

PORTARIA/NATURATINS nº 104, de 11 de maio de 2015.

Estabelece normas e procedimentos para a realização de estudos e pesquisas científicas no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais do Tocantins.

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, consoante o que prescreve o inciso II, do art. 5º do Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996 – Anexo Único e no uso das atribuições que lhe confere o Ato n.º 1.184 – DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/2007, DOE n.º 2.369, pág. 12) e,

CONSIDERANDO a relevante contribuição que a pesquisa científica presta à administração e manejo das Unidades de Conservação, propiciando o uso do conhecimento na análise de problemas e na tomada de decisão;

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, devido seus atributos naturais e estado de preservação, desperta interesse de pesquisadores brasileiros e estrangeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisas científicas no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais, de modo a evitar a evasão de recursos bióticos e abióticos;

CONSIDERANDO finalmente, que cumpre ao Naturatins adotar as medidas necessárias para incentivar à realização de estudos e pesquisas, bem como o efetivo controle dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a realização de pesquisa com finalidade científica, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais.

§ 1º. Para fins de controle, as pesquisas dividem-se em:

I – Categoria 1 - pesquisas científicas que envolvam coleta de material;

II – Categoria 2 - demais estudos e pesquisas científicas.

§ 2º. Compete ao departamento responsável pela Proteção da Biodiversidade, fundamentado em parecer técnico emitido pelo mesmo, expedir a Autorização de Pesquisa para a realização de atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. A solicitação das atividades previstas no art. 1º, § 1º, incisos I e II, deve ser acompanhada da seguinte documentação, a ser protocolada no Naturatins:

I - Requerimento Geral devidamente preenchido (fornecido pelo Naturatins);

II - Formulário de Solicitação de Pesquisa devidamente preenchido (fornecido pelo Naturatins);

III - projeto de pesquisa (impresso e digital) contendo: tema, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, justificativa, resultados esperados e cronograma de atividades;

IV - cópia do RG e do CPF de todos os integrantes do projeto de pesquisa;

V - *curriculum lates* ou *vitae* do titular da pesquisa;

VI - declaração de anuência da instituição na qual o pesquisador responsável esteja vinculado;

VII - declaração do curador responsável e da instituição receptora do material a ser coletado, para atividades previstas no § 1º, inciso I do art. 1º;

VIII – foto 3x4 (atual) para a carteira de pesquisador;

IX – autorização de coleta de material biológico, fornecida pelo órgão federal competente (ICMBio / SISBio) para atividades previstas no § 1º, inciso I do art. 1º.

§ 1º. Expedir-se-á autorização para atividades previstas no § 1º, incisos I e II do art. 1º, exclusivamente para pesquisadores vinculados à instituição científica ou por ela formalmente credenciados ou indicados.

§ 2º. A participação de pesquisador estrangeiro nas atividades deverá dar-se mediante autorização fornecida pelo órgão brasileiro responsável pela política nacional científica e tecnológica, exceto os casos previstos em legislação específica.

§ 3º. A documentação a que se refere este artigo deverá ser protocolada perante o Naturatins com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º. O pesquisador interessado em fazer levantamento de área de pesquisa na UC, de qualquer natureza (coleta biológica, levantamento de dados nas comunidades residentes, entre outros), para futuras pesquisas científicas deverá preencher o Formulário para Levantamento de Área de Pesquisa (fornecido pelo Naturatins).

Art. 3º. Concedida à autorização de pesquisa prevista nos incisos I e II, § 1º do art. 1º, o responsável pelo projeto obriga-se a:

I - apresentar relatório parcial anual em 2 (duas) vias, para atividades superior a 12 (doze) meses, sendo uma impressa e outra em formato digital de acordo com cronograma de atividades, informando o andamento das atividades propostas, das etapas e resultados preliminares alcançados e dos materiais e métodos utilizados, ressalvados os casos devidamente justificados;

II - apresentar 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outra em formato digital (CD/DVD) do relatório final, bem como publicações científicas e material audiovisual (fotos e vídeos), que deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades nas UC's.

§ 1º. A quantidade de materiais coletados, ao final da pesquisa, deverá ser apresentada à equipe responsável pela UC para conferência.

§ 2º. Preencher o relatório de campo fornecido pela UC ao término das atividades de pesquisa.

§ 3º. É vedada a remessa de materiais coletados para coleção ou mostruário particulares e para instituições não indicadas no projeto de pesquisa.

§ 4º. O pesquisador que desrespeitar a relação de material capturado e/ou coletado descritos na respectiva licença terá suspensa a Autorização de Pesquisa e sofrerá sanções legais além das previstas nesta Portaria.

Art. 4º. A autorização de pesquisa terá prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para os casos de pesquisas com prazo de duração superior a 12 (doze) meses e previstos em cronograma, a autorização será revalidada por solicitação via ofício e preenchimento de novo Requerimento Geral, mediante aprovação do relatório parcial de atividades a ser enviado ao Naturatins.

Art. 5º. O pesquisador deverá comunicar a sua ida para a UC ao departamento de Proteção à Biodiversidade e agendar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, diretamente com a Gerência da Unidade.

Art. 6º. O descumprimento pelo pesquisador ou Instituição vinculada à autorização, do disposto nesta Portaria ou na Autorização de Pesquisa poderá acarretar:

- I - suspensão temporária da atividade, até verificação do motivo;
- II - cancelamento da Autorização de Pesquisa;
- III - declaração de inidoneidade do infrator, com o conseqüente impedimento para desenvolver pesquisa científica nas UC's administradas pelo Naturatins;
- IV - indeferimentos de pedidos posteriores; e,
- V - apreensão e perda do equipamento utilizado nos trabalhos, bem como do material coletado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Toda infração cometida pelo pesquisador deverá ser comunicada à instituição a qual o pesquisador esteja vinculado.

Art. 7º. As atividades de campo da pesquisa devem obedecer à legislação e normas vigentes para as Unidades de Conservação, principalmente no que tange aos instrumentos de gestão.

Art. 8º. A permissão para utilização das instalações e outras facilidades de apoio logístico e de pessoal lotado nas UC's ficará a critério do gestor da Unidade de Conservação, observadas a disponibilidade e a conveniência da administração.

Art. 9º. O departamento responsável pela Proteção à Biodiversidade deverá encaminhar ao gestor da Unidade de Conservação na qual serão desenvolvidas as pesquisas, uma cópia digital do projeto de pesquisa protocolado perante o Naturatins.

Art. 10º. O pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa deverá ceder ao Naturatins o direito de uso do conhecimento científico, material fotográfico, imagens de vídeo, softwares e afins, como produtos e subprodutos resultantes da pesquisa, para subsidiar a gestão, o manejo e divulgação da UC.

Art. 11º. Na publicação final ou parcial do trabalho de pesquisa em revistas e livros, e/ou sua apresentação em congressos, seminários e cursos, deverá, obrigatoriamente, constar o nome do Naturatins e da UC como colaboradores.

Art. 12º. Caso o projeto de pesquisa faça parte de convênios, de termos de cooperação ou quaisquer termos similares, firmados entre o Naturatins e a Instituição Científica, este deverá ser igualmente submetido aos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa que estiver sob responsabilidade do Naturatins ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta deve ser igualmente submetido aos termos desta Portaria.

Art. 13º. O gestor da Unidade de Conservação deverá apresentar um relatório semestral contendo descrição geral do andamento das pesquisas que estiverem em desenvolvimento sob sua administração.

§ 1º. O gestor da UC deverá comunicar ao departamento de Proteção à Biodiversidade quaisquer atividades ou atitudes dos responsáveis pelo desenvolvimento das pesquisas que contraponham às normas desta Portaria ou da Autorização de Pesquisa.

§ 2º. Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Portaria, por parte do pesquisador, caberá ao departamento de Proteção da Biodiversidade, concomitantemente com o gestor da UC, opinarem sobre a aplicação das penalidades previstas no Art. 6º e encaminhar ao gestor do órgão.

Art. 14º. Os casos omissos serão decididos pelo departamento de Proteção à Biodiversidade, ouvido o gestor da Unidade de Conservação em consonância com a legislação vigente.

Art. 15º. A autorização emitida pelo Naturatins não isenta o pesquisador de ter a anuência do proprietário de áreas particulares, se for o caso.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 191, de 04 de março de 2008.

Ricardo de Souza Fava
Presidente